CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº 4294/25
PROJETO DE LEI CM Nº 159/25

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Fabio Lopes, que visa alterar a Lei Municipal n° 8.265, de 12 de novembro de 2001, que dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos que necessitem de cadeiras de rodas para sua locomoção, nos estádios de futebol e ginásios esportivos do Município de Santo André.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da lei que ora se pretende alterar escapa às atribuições deste Departamento Legislativo, posto que a mesma já ingressou no ordenamento jurídico.

No tocante à alteração pretendida, **não vislumbramos óbices à aprovação do presente projeto de lei** tendo em vista a tese fixada pelo STF na Repercussão Geral n. 917, na qual restou fixado que *"não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Publica,* ***não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos*** *nem do regime jurídico de servidores públicos"*. negritei

Ressaltamos por fim que a matéria exige *quorum* de **maioria simples**, nos termos do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

É como nos parece.
Santo André, 18 de agosto de 2025.

Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370030003500350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RODOLFO SEVERIANO DE OLIVEIRA:14029224857 Data: 18/08/2025 10:31:41